



Mensagem nº 35/2021

Processo nº 22436

Proponente: Poder Executivo Municipal

Regime de Tramitação: Normal

Data de conclusão à Procuradoria: 12/08/2021

RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal cujo mérito solicita aprovação de Projeto de Lei que *“Institui a redução de carga horária semanal para servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, incluindo os empregados das fundações mantidas ou instituídas pelo município de Sapucaia do Sul, que possuam filho, dependente, com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, e dá outras providências”*.

O processo tramita exclusivamente em formato digital, constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos em anexo.

- 8992 (pdf, 9 páginas);
- 028587 Despacho da Presidência - Projeto de Lei do Executivo 22_2021 - Executivo Municipal (página única);

PARECER

A proposição apresentada está inserida no escopo de atuação próprio do Poder Executivo Municipal:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal”. (Hely Lopes Meirelles, in “Direito Municipal Brasileiro”, 17ª edição, Malheiros Editores, 2014, p.760-761).



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Em nossa Lei Orgânica Municipal, a questão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo é abordada da seguinte forma:

- Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:
- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;
 - II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
 - III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;
 - IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.

Adentrando ao escopo do projeto de lei em análise verificamos que, em essência, trata de situações inerentes ao funcionalismo municipal, alterando regras sobre carga horária semanal para servidores públicos da administração direta e indireta do município que possuam filho ou dependente portador de necessidades especiais.

Especificamente, as alterações propostas derivam da ratificação de convenção internacional sobre direitos humanos pelo Congresso Nacional Brasileiro com *quorum* que determina que o instrumento tenha *status* de Emenda Constitucional. Tratando-se, portanto, de alteração que detém hierarquia constitucional, a adequação da legislação *infraconstitucional* é imperativa, situação que é abordada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo por ocasião da mensagem justificativa. Para evitar tautologia desnecessária, nos reportamos às razões ali dispostas (doc. 8992, p.2).



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Finalmente, no que se refere ao processo legislativo, anotamos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) **LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

b) **DIREITOS HUMANOS**, por competência específica, eis que a proposição envolve especificamente relacionada a esta área:

Art. 50- (...)

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Sapucaia do Sul possui as seguintes Comissões permanentes:

(...)

VII – Direitos Humanos e Cidadania.

É de competência da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, aspectos atinentes



a direitos das minorias, crianças e adolescentes, as questões de gênero, do idoso, dos homossexuais, segurança social e sistema penitenciário, defesa do consumidor e demais assuntos relacionados à problemática homem trabalho, **direitos humanos e direitos sociais.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento, *opinando pela viabilidade da tramitação*. Assevera-se, outrossim, que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 25 de agosto de 2021

Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257